



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000
TEL/FAX: (32) 3428-0357 – E-mail: prefeitura@miradouro.mg.gov.br
Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

DECRETO Nº 418 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO GESTOR DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miradouro/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organizando o SUS e prevendo a gestão participativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e da intersetorialidade das ações de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 141/2012 (arts. 36 a 41), que legitima a criação do Comitê como medida de fortalecimento da gestão participativa e da transparência no uso dos recursos da saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, estabelecendo diretrizes para a organização dos serviços de pronto atendimento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.390/2013 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, reforçando a necessidade de gestão integrada e qualificada dos serviços; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão técnica e administrativa do Pronto Atendimento Municipal, garantindo eficiência, qualidade e transparência nos serviços prestados à população.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000
TEL/FAX: (32) 3428-0357 – E-mail: prefeitura@miradouro.mg.gov.br
Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

Art. 1º - Fica constituído o **Comitê Técnico Gestor do Pronto Atendimento Municipal de Miradouro/MG**, instância colegiada de caráter consultivo e técnico, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Compete ao Comitê Técnico Gestor:

I – propor medidas para melhoria da qualidade do atendimento, em consonância com a integralidade da assistência prevista na Lei nº 8.080/1990;

II – acompanhar indicadores de desempenho e sugerir ajustes necessários, em observância ao princípio da eficiência administrativa;

III – elaborar relatórios sobre o funcionamento da unidade, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que couber;

IV – promover a integração entre os setores administrativos, técnicos e assistenciais, conforme diretriz da intersectorialidade prevista na Lei nº 8.142/1990;

V – assessorar o Poder Executivo na tomada de decisões relacionadas ao Pronto Atendimento Municipal, garantindo a participação da comunidade.

Art. 3º- O Comitê será composto por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da direção do Pronto Atendimento Municipal;

III – 01 (um) representante do corpo clínico;

IV – 01 (um) representante da equipe de enfermagem;

V – 02 (dois) representantes da área administrativa;

§1º Os membros serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

§2º O Comitê elegerá, entre seus membros, um Coordenador e um Secretário para condução dos trabalhos.

Art. 4º- O Comitê reunir-se-á ordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador, Secretário de Saúde ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº. 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais - CEP: 36893-000
TEL/FAX: (32) 3428-0357 – E-mail: prefeitura@miradouro.mg.gov.br
Site: <http://www.miradouro.mg.gov.br/> - CNPJ: 17.947.623/0001-79

Art. 6º - O Comitê poderá criar grupos de trabalho Intersetoriais e Interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, o que deverá ser registrado em ata.

Art. 8º - As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Art. 9º - As deliberações do Comitê terão caráter consultivo e deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde para análise e providências cabíveis.

Art. 10º - A elaboração do Regimento Interno caberá ao primeiro Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses, constituído após a publicação deste Decreto, e deverá ser aprovado por decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miradouro/MG, 19 de Março de 2026.

Cloves da Silva Botelho

Prefeito Municipal